



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.642 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

1

## DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIA, DIPAM E DAS DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas, nos termos do processo administrativo nº 308202/2021;

CONSIDERANDO Portaria CAT 23 de 21/03/2000, publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS, através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

CONSIDERANDO que a Resolução SF-13/2006, publicada no DOE de 23/05/2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no Cálculo do Valor Adicionado, componente do índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/1990, da Lei nº 3.201 de 23/12/1981, e do inciso IV do artigo 253 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30/11/2000;

CONSIDERANDO a revogação da Portaria CAT 36, de 31/03/2003 por meio da Portaria CAT 12, de 05/02/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1701, de 14 de março de 2017 que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

### DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM A e DIPAM B e SPED-EFD (Escrituração Fiscal Digital) à Prefeitura de Arujá, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º Os dados das GIAS, DIPAM A, DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento Financeiro, Divisão de Fiscalização Tributária, em formato .PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".

§ 1º Os meses de janeiro/2020 a março/2021 deverão ser transmitidos à Prefeitura até 15 de abril de 2021.

§ 2º Após a referência de março de 2021, o vencimento ocorrerá no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, após realizar a entrega para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.642 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

2

Art. 3º Os dados de SPED-EFD (Escrituração Fiscal Digital) dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças em formato .TXT, assinados digitalmente, mensalmente, após o envio à Receita Federal.

§ 1º Os meses de janeiro/2020 a março/2021 deverão ser transmitidos à Prefeitura até 15 de abril de 2021.

§ 2º Após a referência de março de 2021, o vencimento ocorrerá no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, após realizar a entrega para a Receita Federal, sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses.

Art. 4º Os arquivos citados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de Sistema On-line, disponibilizados no site oficial da Prefeitura, juntamente com o Manual de Utilização.

Parágrafo único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizado pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Art. 6º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas nas legislações cabíveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias para execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 30 de março de 2021.

MARCOS ROBERTO REGUEIRO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO  
Prefeito

CAIO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO  
Secretário Municipal de Finanças

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

- Eliana Aparecida Prado Mangini -  
Secretária Municipal Adjunta

Publicado no Jornal:

H.O.E.

Edição: 393 Pág. 2-3

Data 22/04/21